



**MOÇÃO DE APELO AO EXMO. DR.
ARMANDO COSTA FERREIRA, DD.
SUPERINTENDENTE DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGENS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – DER.**

Senhor Presidente;

Considerando que a Rodovia Deputado Osvaldo Ortiz Monteiro – SP 062, no trecho que liga a cidade de Lorena-SP a Cachoeira Paulista-SP passando pela cidade de Canas-SP foi totalmente reformada e com obras de infraestrutura asfáltica, base, drenagens, com construção de acostamento, novas pontes e até ciclovia ficando a mesma segura e confortável para seus usuários;

Considerando entretanto Sr. Presidente, que o Departamento de Estrada e Rodagem após apresentarmos Moção de Apelo nesta Casa de Leis, realizou a sinalização dos acidentes geográficos, tais como Rios, Córregos, etc., o que, de fato ocorreu com os nomes dos 03 (três) Rios que passa sob a Rodovia em questão, quais sejam, Rio Caninhas (divisa Canas-Cachoeira Paulista), Rio Canas (centro de Canas) e com relação ao Rio **TIJUCO PRETO (entre Canas-Lorena), ESTÁ EM LOCAL ERRADO, SUA DENONIMAÇÃO ESTÁ EM LOCAL ERRADO, CONFORME A INFORMAÇÃO TÉCNICA – C. M. No. 04/2016 – SOBRE A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CORREGO TIJUCO**

Aprovado Rejeitado Retirado

em: 16/8/16

Por 08 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências

Lucimar Aparecido do Amaral
Ver. Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente



PRETO., DOCUMENTO EM ANEXO, fato que muitas vezes prejudica na orientação e localização de vários turistas que utilizam essa Rodovia posto que pertencemos ao Circuito da Fé (Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Canas e Cachoeira Paulista);

Considerando que a Lei Estadual No. 8.550, de 30 de dezembro de 1993 que dispôs sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado, na letra "b" do inciso III do artigo 2º, descreve sem sombra de dúvidas a real divisa entre o Município de Canas e Município de Lorena, e após a sinalização do Rio Tijuco Preto, é necessário agora realizar a colocação da sinalização da divisa entre Canas e Lorena, o que já ocorreu inclusive na Rodovia Presidente Dutra, colocando corretamente para que todos possam saber e se orientar os limites dos Municípios de Canas e Lorena. (Cópia da Lei anexa)

Diante do acima exposto, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS** vem através desta **MOÇÃO DE APELO**, solicitar ao Excelentíssimo **Dr. ARMANDO COSTA FERREIRA, DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTARADAS E RODAGEM - DER** que realize a **COLOCAÇÃO NO LOCAL CORRETO DA DENOMINAÇÃO DAS PLACAS DO RIO TIJUCO PRETO BEM COMO, RECOLOQUE AS PLACAS DA DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DE CANAS E LORENA DE acordo com Lei Estadual No. 8.550, de 30 de dezembro de 1993, Lei esta que criou o Município de Canas, conforme artigo 2º, e descreve a divisa entre o Município de Canas e Lorena na letra "b" do inciso III do artigo.**

Outrossim que se de ciência desta Moção para o Sr. Lucemir do Amaral, DD. Prefeito do Município de Canas, ao Escritório da Renovação Carismática

Aprovado Rejeitado Retirado

2

em: 16/8/16

Por 08 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências

Lucemir do Amaral

Ver. Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

Protocolado em

16/08/2016

MOÇÃO n.º 53/2016

Secretaria da Câmara

Católica do Brasil – RCC e aos Srs. José Messias Marton Albarello, Adriana Teixeira, Renato Nunes, Paulo Nunes, Paulo Cesar da Silva, Adriano Chicarino, Marcos Ligabo, Pedro Luvisa, Alcides Ferla, Luiz Arnaldo Zanin, Luiz Gustavo Zanin, Geraldo (Droga Zine), Vicente Gáz, Lanchonete da Marlene, Lanchonete do Luiz Carlos, Bar do Celso, Mercearia do Nê Aquino, Bar do Jair, Mercearia Lafaiete e demais comercio de nossa cidade.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.

Lucimar
DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA

Vereador – PSB

João Antonio Marton Neto
JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Vereador - PSB

Jose Antonio de Oliveira
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador – PR

Jose Maria de Moura
JOSÉ MARIA DE MOURA

Vereador - PDT

Aprovado Rejeitado Retirado

3

em: 16/8/16

Por 02 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências

Lucimar Aparecido do Amaral
Ver. Lucimar Aparecido do Amaral
Presidente



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Instituto Geográfico e Cartográfico



Do Processo SPG	Número 1570	Ano 2015	Rubrica
--------------------	----------------	-------------	---------

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**
ASSUNTO: Localização de acidente geográfico

**INFORMAÇÃO TÉCNICA – C. M. Nº 04/2016 – SOBRE A LOCALIZAÇÃO
GEOGRÁFICA DO CÓRREGO TIJUCO PRETO.**

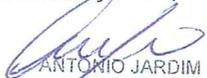
Em atenção ao despacho constante do presente processo, no qual o Vereador da Câmara Municipal de Canas, Sr. **JOÃO ANTONIO MARTON NETO**, através do Ofício Especial G.V.J.A.M.N. nos solicita Certidão a fim de “esclarecer a localização exata do Rio (Córrego) Tijuco Preto na interseção com a Rodovia Presidente Dutra (BR116) próximo ao Km 49 – Rodovia Estadual Oswaldo Ortiz Monteiro (SP 62) próximo ao Km 192 e a Estrada de Ferro RFFSA, todos esses pontos entre as cidades de Canas-SP e Lorena-SP, localizadas na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, definindo ainda na respectiva Certidão as coordenadas UTM desses pontos”, temos a informar:

1 – Optamos pelo presente atendimento através de uma Informação Técnica por entendermos esta ser a forma mais adequada face ao solicitado.

2 – Com base em documentos cartográficos constantes de nossos arquivos, bem como vistorias de campo, definimos na folha topográfica denominada Lorena II, Plano Cartográfico do Estado de São Paulo, índice de nomenclatura SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, código 072/130, edição 1978, escala 1:10 000, os pontos de interseção do córrego Tijuco Preto com a Rodovia Presidente Dutra (BR116), próximo ao Km 49, (coordenadas UTM N=7.486.210m – E=492.001m), bem como com a Rodovia Estadual Oswaldo Ortiz Monteiro (SP 62), próximo ao Km 192, (coordenadas UTM N=7.486.422m – E=490.821m), e com a Estrada de Ferro RFFSA, (coordenadas UTM N=7.486.803m – E=490.474m).

3 – Segue anexo mapa correspondente trecho da folha topográfica acima citada - IGC Geoportal, Plano Cartográfico do Estado e ortofoto da área, onde assinalamos os pontos de interseção do córrego Tijuco Preto com as rodovias Dutra, SP 62 e Estrada de Ferro RFFSA.

De acordo,
À consideração superior.

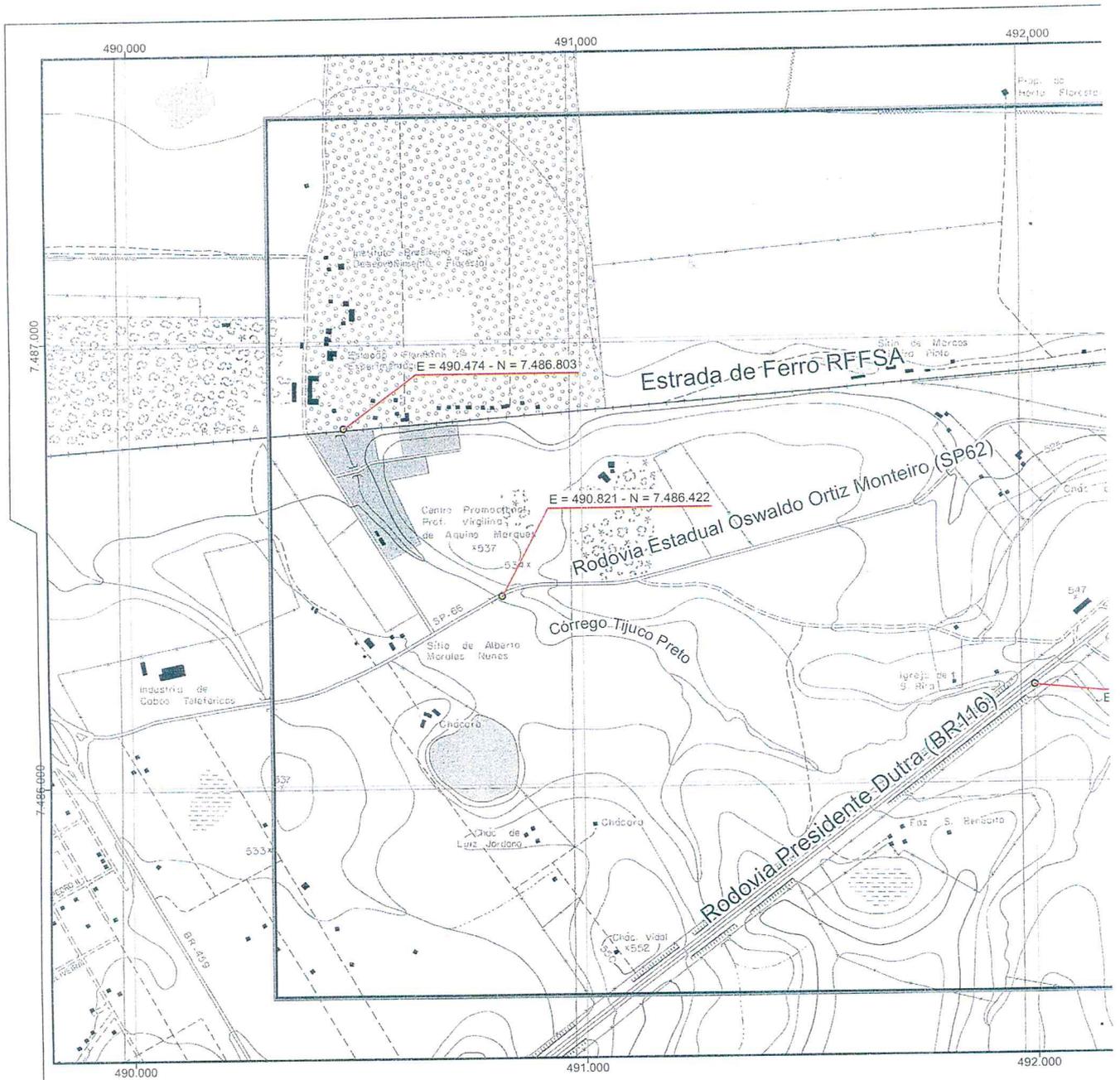

ANTÔNIO JARDIM
Diretor Técnico de
Gerência de Apoio Técnico à
Div. Administrativa e Territorial

25/05/16

JOSÉ SOARES AGUIRRE
Geógrafo - CREA n.º 102656/D
Gerência de Apoio Técnico à
Divisão Administrativa e Territorial

Ciente, encaminhe-se.

CELSO DONIZETTI TALAMONI
Diretor do
Instituto Geográfico e Cartográfico



LEGENDA DA FOLHA TOPOGRÁFICA

- Curvas de nível mestre e intermediária
- Ponto cotado
- Limite estadual
- Limite municipal
- Vala, Valeta
- Curso d'água perene, Direção de corrente

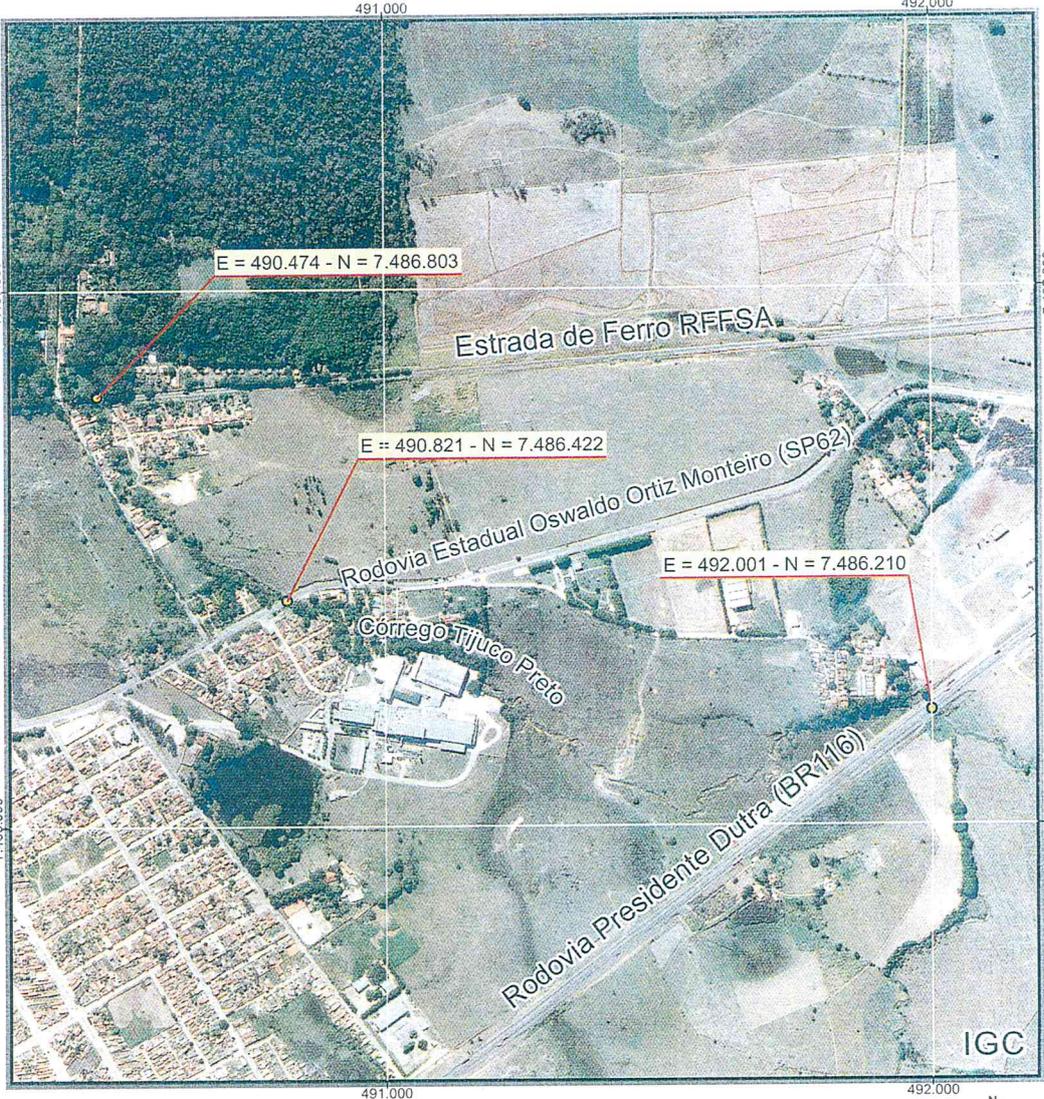
- Curso d'água intermitente
- Sumidouro
- Lago perene, Intermitente
- Cachoeira, Corredeira
- Área inundada ou sujeita a inundação
- Brejo, Pântano

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

072/130
 SF-23-Y-B-VI-2-SE-E

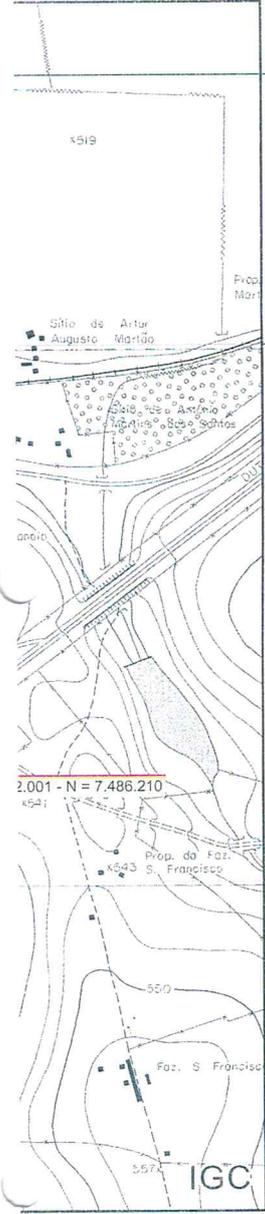
- Área da ortofoto ou imagem de satélite
- Perímetro aproximado da área de interesse

Ortofoto ou Imagem de Satélite

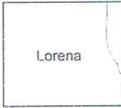


Base Cartográfica
 IGC, Geoportal. Ortofotos.
 Ano: 2010/2011
www.igc.sp.gov.br/geoportal

Datum: SIRGAS 2000
 Projeção: UTM
 Fuso: 23 Sul
 Escala de Impressão: 1:12.500



Localização da área no Estado de São Paulo



Limite Municipal

BASE CARTOGRÁFICA

IGC, Geoportal.
 Base Cartográfica do Estado de São Paulo. Escala 1:10.000.
www.igc.sp.gov.br/geoportal

Datum: SIRGAS 2000
 Projeção: UTM
 Fuso: 23 Sul
 Escala de Impressão: 1:12.500



25/05/16
JOSÉ SOARES AGUIRRE
 Geógrafo - CREA n.º 162656/D
 Gerência de Apoio Técnico a
 Divisão Administrativa e Territorial

GDAT/ Drenagem

Data: 24/05/2016





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 8.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei n. 8.050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembleia Legislativa como Lei n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2.º - Ficam criados os seguintes Municípios:

I - Município de Arco-Íris, com sede no distrito de Arco-Íris e com território deste mesmo distrito, do Município de Tupã, tendo as seguintes divisas:

a) com o município de Santópolis do Aguapeí

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Sete de Setembro; sobe por aquele até a foz do ribeirão Promissão.

b) Com o Município de Luizânia

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Promissão; sobe pelo rio Feio ou Aguapeí até a foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga.

c) Com o Município de Queiroz

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa, à esquerda, as águas deste último ribeirão, em demanda do divisor Caingang ou Guaporanga-Coiói; segue por este divisor até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães.

d) Com o Município de Herculanã

Começa no divisor Caingang ou Guaporanga-Coiói, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães; segue pelo divisor que deixa, à esquerda, as

águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos ribeirões Coioí e Iacri, até entroncar com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá.

e) Com o Município de Tupã

Começa no divisor que deixa, à esquerda as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos ribeirões Coioí e Iacri, no ponto de entroncamento com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá; segue por este divisor em demanda do contraforte que finda na foz do córrego Ciervo no ribeirão Iacri; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego Ciervo até sua cabeceira sudocidental, no divisor Toledo-Afonso XIII; segue por este divisor até entroncar com o divisor entre as águas do córrego Toledo e as do ribeirão Sete de Setembro; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do córrego São Gabriel, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Sete de Setembro; desce por este até a foz do córrego Dom Quixote.

f) Com o Município de Iacri

Começa no ribeirão Sete de Setembro, na foz do córrego Dom Quixote; desce por aquele até sua foz no rio Feio ou Aguapeí, onde tiveram início estas divisas.

II - Município de Brejo Alegre, com sede no distrito de Brejo Alegre e com território deste mesmo distrito, do Município de Coroados, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Buritama

Começa no Reservatório de Três Irmãos, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Baixotes; segue por aquele eixo, continuando pelo eixo principal do Reservatório de Nova Avanhandava, até cruzar com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas.

b) Com o Município de Glicério

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava, no cruzamento do seu eixo principal com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas; segue por este último eixo, subindo pelo córrego do Macuco ou das Congonhas, até sua cabeceira mais meridional no divisor entre as águas dos ribeirões Lajeado e Bonito, à esquerda, e as do ribeirão Baixotes, à direita; segue por este divisor, até a cabeceira sudoriental do córrego do Revólver.

c) Com o Município de Coroados

Começa no divisor entre as águas do ribeirão Bonito, e as do ribeirão Baixotes, na cabeceira sudoriental do córrego do Revólver; desce por este, até sua foz no ribeirão Baixotes.

d) Com o Município de Birigui

Começa no ribeirão Baixotes, na foz do córrego do Revólver; desce pelo ribeirão Baixotes, e segue pelo eixo do braço do Reservatório de Três Irmãos, correspondente ao mesmo ribeirão, até cruzar com o

eixo principal do Reservatório de Três Irmãos, onde tiveram início estas divisas.

III - Município de Canas, com sede no distrito de Canas e com território deste mesmo distrito, do Município de Lorena, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Cachoeira Paulista

Começa no rio Paraíba do Sul, na foz do córrego Limoeiro; desce por aquele, até a foz do ribeirão Caninhas; sobe por este, até sua cabeceira mais meridional, na serra do Quebra Cangalha.

b) Com o Município de Lorena

Começa na serra do Quebra Cangalha, na cabeceira mais meridional do ribeirão Caninhas; segue pelo divisor Caninhas-Canas, em demanda da cabeceira mais oriental do córrego do Bosque, pelo qual desce, até sua foz no ribeirão Vassoural; desce por este até sua foz no ribeirão das Canas; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, o córrego da Vargem, até entroncar com o divisor Canas-Passos ou Taboa, pelo qual segue em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Tijuco Preto; desce por este, até o ponto onde corta o eixo da Estrada de Ferro R.F.F.S.A.; vai, daí, em reta de rumo Norte, até o rio Paraíba do Sul, pelo qual desce até a foz do córrego Limoeiro, onde tiveram início estas divisas.

IV - Município de Pracinha, com sede no distrito de Pracinha e com território deste mesmo distrito, do Município de Lucélia, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lucélia

Começa no ribeirão Balisa, na foz do córrego Piçarra; sobe por aquele até a foz do córrego Cafezinho, pelo qual sobe até sua cabeceira mais oriental; daí, segue, em reta, à confluência dos galhos principais formadores do ribeirão Macaco.

b) Com o Município de Sagres

Começa na confluência dos galhos principais formadores do ribeirão Macaco; desce pelo ribeirão Macaco até sua foz no rio do Peixe.

c) Com o Município de Martinópolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Macaco; desce pelo rio do Peixe, até a foz do ribeirão Balisa.

d) Com o Município de Mariápolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Balisa; sobe pelo ribeirão Balisa até a foz do córrego Piçarra, onde tiveram início estas divisas.

V - Município de Pratânia, com sede no distrito de Pratânia e com território deste mesmo distrito, do Município de São Manuel, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lençóis Paulista

Começa no rio Palmital, na foz da água da Fazenda São José do Palmital; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Palmital-Claro; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do